



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 030/2025

INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência para que, no procedimento legal, seja efetuada contratação de empresa especializada em serviços de Produção e Fornecimento de Gêneros Alimentícios e lanches, para Coffee Break, para atendente as necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitado através do memorando (DFD) de Nº 013/2025., emanado do Gabinete da Presidente, doravante denominada de CONTRATANTE.

1.2. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Federal 12.343 de 2024**, a qual institui normas em conformidade com os valores mínimos praticados no mercado.

1.3. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação com serviços de Produção e Fornecimento de Gêneros Alimentícios, justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior ao uma licitação.

1.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste objeto correrão por conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos para o exercício de 2025, sendo:

2.1 Órgão:

21 Câmara Municipal de Ministro Andreazza

2.1.1. Unidade Orçamentária: 01.001 – CMMA;

2.1.2. Função: 01 – Legislativa;

2.1.3. Sub Função: 031 – Ação Legislativa;

2.1.4. Programa: 0001 – Apoio Administrativo do Poder Legislativo;

2.1.5. Projeto/Atividade: 2.238 – Manutenção de Eventos Oficiais do Poder Legislativo;

2.1.6. Elemento de Despesa: 33.90.39. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

2.1.7. Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara;

2.1.8. Elemento de Despesa: 33.90.30. 00 – material de consumo;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

3. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, despesa contratação de empresa especializada em serviços de Produção e Fornecimento de Gêneros Alimentícios e lanches, para Coffee Break, para atendente a necessidade da Câmara Municipal, em conformidade com as quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Ministro Andreazza, visando atender às suas necessidades precípuas incorporadas, não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna seja capaz de atender sua missão, uma vez que, está casa de Leis no decorrer do ano Legislativo realiza diversas sessões, entre elas, sessões solenes, ordinárias, especiais, extraordinárias e recepção de autoridades, momentos em que ensejam necessidade do oferecimento de alimentos aos participantes, a serem supridas conforme a natureza de evento.

4.2. Por esta razão, visando proporcionar, de forma satisfatória, o bom andamento das atividades atribuídas a este ente público, se faz necessária a contratação de empresa para o fornecimento de alimentos, para atender aos eventos realizados anualmente pela Câmara Municipal de Ministro Andreazza (Coffee breaks), na recepção de autoridades, bem como noutros eventos promovidos por esta Câmara Municipal de Ministro Andreazza.

4.3. Nos referidos eventos e atividades, é comum a presença de autoridades, servidores, convidados de honra, e público em geral, para os quais é importante, oferecer hospitalidade em retribuição e reconhecimento ao tempo dispensado ao evento.

4.4. Ademais, durante eventos longos ou intensivos, é importante garantir um momento de descontração, o que pode aumentar a eficácia e a produtividade desses eventos, contribuindo para uma experiência positiva e satisfatória, promovendo uma imagem institucional mais favorável, e incentivando a participação em futuros eventos.

4.5. A contratação de serviços de *coffee break* é uma maneira de assegurar uma experiência satisfatória para os participantes, promovendo interação, valorização dos presentes, fortalecimento da instituição, aumentando a motivação e o engajamento aos participantes.

4.6. A presente contratação se enquadra na classificação de bem comum – nos termos Art. 75 da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo Decreto 12.343, de 2024, Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/21):

5.1. As pesquisas para balizamento e comprovação da viabilidade da dispensa de licitação, foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal, WhatsApp, e-mail e cotação de preços.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

5.3. O valor da aquisição está estimado em **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) conforme valor médio descrito no Quadro abaixo.

5.4. Os valores dos serviços estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da CMMA, divididos inicialmente por seguimento/nicho de mercado em que foram encontrados os valores médios, conforme pesquisa realizada.

ESTIMATIVO DE QUANTIDADE E VALORES						
Itens de Coffee Break - Lote 1						
Item	Especificação	Qt.	Und.	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Salgado frito de frango, com no mínimo 15 gramas cada	15	cento		R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
02	Salgado frito de carne, com no mínimo 15 gramas cada	15	cento		R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
03	Salgado Frito bolinha de queijo, com no mínimo 15 gramas cada	10	cento		R\$ 75,00	R\$ 750,00
04	Salgado frito de kibe, com no mínimo 15 gramas cada	10	cento		R\$ 75,00	R\$ 750,00
05	Bolo simples de milho – redondo no mínimo 10 fatias	10	unid		R\$ 30,00	R\$ 300,00
06	Bolo simples de laranja – redondo no mínimo 10 fatias	10	unid		R\$ 30,00	R\$ 300,00
07	Bolo de cenoura com cobertura chocolate – redondo no mínimo 10 fatias	10	und		R\$ 30,00	R\$ 300,00
08	Bolo de chocolate com cobertura de brigadeiro - redondo no mínimo 10 fatias	10	unid		R\$ 30,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 4.950,00
Itens de Coffee Break - Lote 2						
09	Suco de caixa 1 litro sabores sortidos	15	caixa		R\$ 10,00	R\$ 150,00
10	Refrigerante de 2 litros sortido - 1ª qualidade	50	unid		R\$ 14,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 850,00

5.5. Visando otimizar o procedimento de aquisição/contratação, e atingir o máximo de eficácia, é necessário que os itens sejam agrupados em lote, dentre as vantagens dessa prática, podemos destacar:

- a) **Economia de Escala:** O agrupamento de itens em lote pode gerar economia de escala para a administração pública, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos ao negociar um maior volume de produtos ou serviços com um único fornecedor.
- b) **Facilidade de Gestão e Administração:** Contratar um único fornecedor para um lote de itens pode simplificar a gestão do contrato, reduzindo a burocracia associada a múltiplos contratos com fornecedores diferentes e facilitando o controle de prazos, entregas e qualidade.
- c) **Harmonização de Itens Complementares:** No caso apresentado, os itens que compõem o lote são complementares e, portanto, é mais lógico e eficiente agrupar esses itens para garantir que sejam



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

fornecidos de forma consistente e integrada.

- d) **Garantia de Padronização e Coerência:** O agrupamento de itens em lote pode contribuir para a padronização dos produtos ou serviços adquiridos, garantindo que eles sejam de mesma qualidade e características, o que é especialmente importante em serviços como o *coffee break*.
- e) **Possibilidade de Obtenção de Descontos:** Agrupar itens em lote pode permitir a obtenção de descontos por parte do fornecedor, devido ao maior volume de itens contratados em uma única negociação.
- f) **Facilitação de Logística:** Um único fornecedor pode simplificar a logística de entrega e prestação dos serviços, permitindo uma coordenação mais eficiente de prazos e condições de entrega.

5.5. Dito isso, verificamos que o agrupamento dos itens trará vantagens, como: economia, eficiência e simplificação de processos, e que não comprometerá a competitividade e a transparência do processo licitatório.

5.6. Além da descrição, seguem outros requisitos a serem atendidos pela contratada:

- I - Espera-se ainda que o objeto atenda aos padrões de qualidade quanto à higiene, acondicionamento, e temperatura adequada dos produtos, para isso, a empresa deverá seguir rigorosas práticas de segurança alimentar durante o preparo e armazenamento;
- II - O objeto licitado deverá ser entregue devidamente protegido adequadamente contra danos de transporte e garantindo que esteja livre de contaminação e seguro para o consumo.

5.7. A empresa deverá cumprir os prazos de entrega dos *coffee breaks*, conforme o **cronograma acordado**, o qual será fornecido pelo gabinete da presidência deste Poder Legislativo.

5.8. O quantitativo e as especificações técnicas descritas nos documentos – Documento de Formalização de Demandas e Estudo Técnico Preliminar, que compõem o processo são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatória dos serviços para atender ao interesse público, sem, contudo, violar os princípios que regem a Administração Pública, principalmente, buscando resguardar o caráter competitivo do certame, pois abstermos de especificar os itens de forma a não indicar preferência por marca, não fazendo constar características e especificações que direcionam o objeto a determinado fabricante.

6. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

6.1. O fornecedor fará a entrega do objeto sempre que for solicitado, conforme demanda da CMMA.

6.2. Os produtos serão solicitados pela CMMA com antecedência de **5 (cinco) dias úteis** à data do evento e o fornecedor deverá realizar a entrega **imediate** dos produtos na sede do Órgão sempre que for solicitado, entre o horário das 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, no seguinte endereço:

6.2.1. PALÁCIO NOVA BRASÍLIA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Rua Espírito Santo Nº 5501, Centro, Ministro Andreazza/RO

CEP: 76.919-000

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, Inciso VII da Lei 14.133/21):

7.1. Os produtos serão recebidos a partir o início de sua execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Referência, Edital e na Proposta.

7.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, e na proposta da licitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

7.4. A empresa vencedora deverá entregar os objetos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos equipamentos até as dependências da Câmara MUNICIPAL é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

8.1. A contratação de serviços de Produção e Fornecimento de Gêneros Alimentícios demandados não será parcelada, entretanto será efetuado liquidação e posterior pagamento de acordo com a entrega, conforme a necessidade solicitada pelo gabinete da Presidência, a forma de entrega deverá ser mencionada no contrato entre as partes.

8.2. Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (**Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021**).

8.3. O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (**Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput**).

8.4. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

8.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (**Lei nº 14.133/2021, Art. 120º**).

8.6. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da a execução do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput**).

8.7. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (**Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º**).

9. DA GARANTIA (Art. 40, § 1º Inciso III, da Lei 14.133/21):



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste Termo de Referência as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando -se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

9.2.1. Possíveis Impactos Ambientais

9.2.2. Dada a natureza do objeto, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, à legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

9.2.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

9.2.2.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

9.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo, a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015, e a Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004, esta última tratando de procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os serviços de Produção e Fornecimento de Gêneros Alimentícios conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

10.2. Entregar os produtos contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

10.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado inclusive frete.

10.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 12, 4º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

10.7. Garantir a qualidade do objetos entregue, bem como substituir qualquer que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

10.8. Encaminhar ao e-mail cmma2008@hotmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.10. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

10.11. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

I) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a distribuição dos produtos contratados.

II) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a CMMA e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento.

III) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

IV) O fornecedor deve fornecer produtos de qualidade, frescos e dentro do prazo de validade, evitando a utilização de produtos vencidos ou em más condições para o consumo. Assim os produtos com **validade mínima** de até **03 (três) dias** para salgado frito e assado, de até **05 (cinco) dias** bolo com e sem cobertura e de até **03 (três) meses** para suco e refrigerante. A CMMA não aceitara em nenhuma hipótese produtos com o prazo de validade vencida.

V) A empresa deverá cumprir os prazos de entrega dos *coffee breaks*, conforme o cronograma acordado.

VI) No caso de **emergência**, a CMMA poderá solicitar a entrega dos produtos em prazo inferior àquele definido no Item 6.2., limitado a **48 (quarenta e oito) horas** até a realização do evento.

VII) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 01 (uma) horas, contados a partir da notificação da CMMV.

VIII) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos.

IX) O fornecedor deve observar rigorosas práticas de higiene e segurança alimentar durante o preparo, transporte e serviço dos alimentos e bebidas, obedecendo às disposições legais pertinentes.

X) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CMMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XI) Atender prontamente todas as solicitações da CMMA previstas no Termo de Referência, Edital e no Contrato.

XII) Comunicar a CMMA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, informando sobre qualquer problema ou atraso e buscando soluções conjuntas.

XIII) O fornecedor deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis e a redução de resíduos.

XIV) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XV) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de inadimplemento deste item, o fornecedor será notificado, no prazo definido pela CMMA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

XVI) O fornecedor deve cumprir todas as normas e legislação aplicáveis, como leis trabalhistas, sanitárias, de segurança e outras regulamentações pertinentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

12.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

12.3 Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.4 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

12.5 Conferir os serviços prestados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.7 Fiscalizar a entrega dos objetos/serviços realizado podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

12.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

12.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

13.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA PASTA, conforme liberação pelo Controle Interno, (Art. 142º da Lei 14.133/21).

13.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

13.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

13.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura/nota fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b)** Se os serviços entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.9 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.10 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.11 Após as entregas o fornecedor ao emitir a nota fiscal deve observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº **1234/2012** e DECRETO Nº 6228/PMMA/2024. alíquota correta do objeto contratual firmado.

13.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens de propostas que assim se apresentarem (**Art. 145 da lei 14.133/21**).

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 12.343 de 2024.**

14.2 A proposta, que compreende a descrição dos objetos/serviços ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o termo de referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências;

14.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências deste Termo, e seus Anexos;
- b)** Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c)** Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021):

15.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitações, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a)** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b)** Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

15.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

15.2.1 Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.2.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações **(Art. 66 da Lei 14.133/2021)**. Serão:

- a) **Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);
- c) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

15.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
 - f) Declaração Conjunta de:
- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 **(Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21)**;
 - Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

15.3.1 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

15.3.2 Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

15.3.3 Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

16. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021):

16.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

16.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

16.3 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70, da Lei 14.133/2021:**

16.4 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021;**

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;**

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021;**

e) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

f) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14, Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (**Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara**);

17. DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021):

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156, Lei nº 14.133/2021**):

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados (**Art. 156, §1º da Lei 14.133/21**):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4 A sanção prevista na **Alínea a do item 17.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 17.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §2º da Lei 14.133/21**).

17.5 A sanção estabelecida na **Alínea c do item 17.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (**Art. 156, §6º da Lei 14.133/21**).

17.6 As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 17.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 17.2 deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei 14.133/21)**.

17.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, adiferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**Art. 156, §8º da Lei 14.133/21**).

17.9 Na aplicação da sanção prevista nas **Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**Art. 157 da Lei 14.133/21**).

17.10 A aplicação das sanções previstas no **item 17.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (**Art. 156, §9º da Lei 14.133/21**).

17.11 A aplicação das sanções previstas nas **Alíneas "b" e "c" do item 17.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (**Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**).

18. Advertência;

- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c" e "d", do item 17.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §4º da Lei 14.133/21**);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1 deste Instrumento**, bem como nas alíneas **"b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**Art. 156, §5º da Lei 14.133/21**);



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

- c)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (**Art. 156, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21**);
- d)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (**Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

19. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Cacoal/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ministro Andreazza/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Elaborado por: **VANUZIA ALVES DO S. MACHADO**

Na Forma do que dispõe a Lei 14.133/2021,
Aprovo o presente Termo de Referência

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidenta da CMMA/2025